



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1998/2019

APROVADO EM 16/12/2019

SANCIONADA EM 17/12/2019

EMENTA:

Concede isenção de Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas produtoras que vierem a se instalar no Município de Piratini.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1998/2019

Concede isenção de Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas produtoras que vierem a se instalar no Município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas produtoras de Energia Eólica a se instalar no Município de Piratini, nos termos desta Lei.

Art. 2º- Ficam isentas as empresas geradoras de energia eólica do pagamento do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas e jurídicas que instalarem unidades de geração de energia eólica no Município de Piratini.

Parágrafo Único – a Isenção prevista no caput fica restrita à:

I- Transmissão da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil;

II- Transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III- Cessão de direitos relativos às transmissões referidas no itens anteriores.

Art. 3º - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as empresas geradoras de energia eólica que vierem a se instalar no Município de Piratini durante o período que anteceder o início da produção da energia.

Parágrafo Único: A alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas empresas produtoras de energia eólica, após o período mencionado no caput desse artigo, fica fixada em 4% (quatro por cento).

Art. 4º - Os benefícios fiscais previstos na presente lei aplicam-se às empresas que prestarem serviços às geradoras de energia eólica no Município de Piratini.

Parágrafo Único: Os benefícios fiscais concedidos neste artigo limitam-se aos serviços efetivamente prestados às empresas geradoras de energia eólica.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração